

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

### CRENCIAMENTO Nº 004/2024

#### EDITAL

##### **PREÂMBULO:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, através do Agente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Resolução nº 022/2023, torna público o **CRENCIAMENTO nº 004/2024**, referente a prestação de serviços na área médica.

**LOCAL:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PERÍODO: 12/04/2024 a 12/04/2025.**

**MODO: ABERTO**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** Bela Vista de Minas, Catas Altas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata.

##### **1. FINALIDADE**

1.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados ao CISMEPI, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos serviços relacionados no anexo constante no presente edital.

##### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA DE 10 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme discriminado no Anexo, que é parte integrante do presente edital.

2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado no setor de Licitações/Compras do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou pelos endereços eletrônicos: [www.cismepi.com.br](http://www.cismepi.com.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações

2.2. Nos termos do art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho.

##### **3. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

3.1. Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento da contratante, conforme consta no Termo de Referência.

3.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pela secretaria Municipal de Saúde.

##### **4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no anexo, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

4.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

4.3. O credenciado encaminhará ao CISMEPI a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês do atendimento.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

5.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **5.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- l) Certificado(s) dos profissionais que irão prestar o serviço compatíveis ao objeto da licitação,
- m) Declaração de Idoneidade - Anexo II
- n) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV
- o) Termo de Adesão – Anexo V
- p) Relação de Profissionais – Anexo VI
- q) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII
- r) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII
- s) Dados Complementares – Anexo XI

5.2.2. - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF

5.2.1.2 - A relação de profissionais, (dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.3.-Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

5.4. No Termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

5.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

6.1.- Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos. CISMEPI.

6.2.- Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

6.3. – Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas habilitadas.

6.3.1 - A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

6.3.2 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

6.3.3 - Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

6.3.4 - Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sedia as na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

6.3.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

a) Atendimento de pacientes em retornos de consultas e ou procedimentos médicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

b) Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços médicos por uma determina da Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

6.3.6 - No caso do subitem 6.3.5, alínea "b", da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISMEPI, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

6.3.7 - A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

6.3.8 - Em caso de sorteio nos termos o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro

6.3.9 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

6.4. - É vedado:

6.4.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

6.5. Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

## **7. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período DE 12 MESES.

7.2 - O CISMEPI convocará o licitante selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05(cinco)dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

7.3 - O termo de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail.

7.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISMEPI, Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade -MG, CEP 35.930-117.

7.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site [www.cisepi.mg.gov.br](http://www.cisepi.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário da AMM.

7.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMEPI.

## **8. DO PRAZO**

8.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento do exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 (serviços de terceiros - pessoa jurídica)

## **10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O Termo de Credenciado a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá, a critério do CISMEPI, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

#### **11. DAS MULTAS E SANÇÕES:**

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 4.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 11.1, deste Edital, o CISMEPI instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

## **12. DA PRORROGAÇÃO**

12.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **14 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O resultado do credenciamento, serão site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

## **16. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD**

16.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

16.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

16.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

16.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

16.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

16.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

16.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

## **17.DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)**



17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

17.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

## **18- DOS RECURSOS**

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitardigital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

18.3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

18.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

18.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

19.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

19.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

19.8. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

19.9. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

19.10. O credenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DOS ANEXOS**

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

20.2. Anexo I - Especificações, quantidades e valores dos serviços.

20.3. Anexo II- Declaração de Idoneidade

20.4. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

20.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

20.6. Anexo V– Termo de Adesão

20.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

20.8. Anexo VII - Declaração de ME, EPP ou Equiparada

20.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

20.10. Anexo IX– Estudo Técnico Preliminar

20.11. Anexo X -Termo de Referência

20.11. Anexo XI- Dados Complementares

João Monlevade, 08 de abril de 2024.

**Samara Cristina do Santos Elias**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>
1	Plantão Médico de Ultrassonografista de 10 horas.	R\$ 1.166,00

**DOS SERVIÇOS:**

Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios consorciados do CISMEPI (Bela Vista de Minas, Catas Altas, , João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata), em local a ser definido pela secretaria de saúde.

**O equipamento para realização dos exames deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.**

João Monlevade, 08 de abril de 2024.

**Samara Cristina do Santos Elias**  
Agente da Contratação

**Elaine Cristina Barros Caldeira**  
Secretaria Executiva do CISMEPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
CISMEPI

O interessado \_\_\_\_\_

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa solicitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente **CRENCIAMENTE**, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., representada por ....., portador do CPF nº ..... doravante denominada simplesmente **CRENCIADO** ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2º21 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024, CRENCIAMENTO Nº 004/2024**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA DE 10 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme anexo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** acima descrito.

1.1.1. O (A) **CRENCIADO (A)** atenderá os pacientes encaminhados pelo **CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba**, através das Secretarias Municipais dos municípios consorciados, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CRENCIADO** ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do **CRENCIADO**, a partir do 20º vigésimo dia do mês subseqüente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CRENCIADO (A)**

4. O (A) **CRENCIADO (A)** obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço **CRENCIADO**, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do **CRENCIANTE**;

- 4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
- 4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;
- 4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.
- 4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.
- 4.9. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;
- 4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;
- 4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;
- 4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:
  - 5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
  - 5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;
  - 5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
  - 5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO**

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.

Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES**

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 004/2024 processo nº 018/2024 inexigibilidade nº XXXXX que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

16.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

16.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, .....de ..... de .....

**CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

Ao  
CISMEPI

O \_\_\_\_\_ interessado  
qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade  
de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de  
atender mensalmente o número médio de ..... pacientes.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme  
demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão  
licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO V- TERMO DE ADESÃO**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_

localizada na Rua \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

representada por \_\_\_\_\_

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ vem por meio

deste instrumento **ADERIR** aos termos do edital do **credenciamento nº 004/2024**

do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, para a

prestação de serviços de saúde em conformidade com o edital de

credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

**INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE**

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Função</b>	<b>Nº Conselho Profissional (quando for o caso)</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CREDENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do  
art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir  
do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que  
cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da  
empresa)

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art.  
3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-  
calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no  
inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos  
cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de  
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei  
Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que,  
do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções  
previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Observação: em caso  
afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

### **CRENCIAMENTO Nº 004/2024**

#### **ANEXO IX – CREDENCIAMENTO**

##### **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA DE 10 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

##### **1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - jurídica;

II – técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

1.5. A contratada deverá disponibilizar o equipamento para a realização dos exames.

##### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços de saúde então requeridos, tem como objetivo suprir a demanda existente das nos municípios consorciados, para que não ocasione interrupção na oferta assistencial dos atendimentos aos munícipes.

O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

##### **3 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do

contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **4-PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:**

O CISMEPI não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2024. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

#### **5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:**

O CISMEPI, através do corpo técnico, elaborou a respectiva planilha orçamentária. Os valores referencias foram obtidos com empresas do ramo.

#### **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O processo de credenciamento, inclui o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços potenciais, a motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para contratação. Essa solução é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes, por meio de uma rede confiável de prestadores de serviços de saúde.

#### **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade, não ocasionando prejuízo na execução do objeto, optou-se pelo não parcelamento da contratação.

#### **8 – CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há contratações interdependentes visto que há previsão de execução de outros serviços complementares, daqueles já listados na planilha orçamentária.

#### **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços na área de saúde, portando a empresa deverá dispor de profissionais especializados.

Assim, pertente-se que ao de empresa atendam às exigências, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

Ao estabelecer objetivos para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento, busca-se alcançar uma série de metas e benefício, bem como:

-Garantia de Qualidade

-Acesso e Disponibilidade:

-Eficiência e Efetividade

-Controle de Custos

-Ampla Rede de Prestadores

#### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**



A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para a devida prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

Com relação à escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúde de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

**11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

João Monlevade, 08 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA DE 10 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>Tipo de Especialidade</b>	<b>Valor por Plantão</b>
1	Plantão Médico de Ultrassonografista - 10 horas	1.166,00

**DOS SERVIÇOS:**

Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios consorciados do CISMEPI (Catas Altas, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata), em local a ser definido pela secretaria de saúde.

O equipamento para realização dos exames deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios consorciados, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos serviços constantes no anexo.

2. O objeto deste chamamento público, refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

3. A utilização do credenciamento, justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma

vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

a) Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretarias de saúde de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

b) Portanto, caberá apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários a contratação foram definidos no Estudo Técnico Preliminar

#### **3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

#### **4 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

4.1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.10. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.11. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.12. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.13. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

## **6. PAGAMENTO**

6.1. 5.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **7. DOS PREÇOS**

7.2. Os preços estimados para contratação foram elaborados mediante pesquisa de preços com empresas do ramo e contratos de prestação de serviços com prestadores do CISMEPI.

## **8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios consorciados do CISMEPI.

8.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pelos secretários Municipais de Saúde.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 10.2.4. Multa
    - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O CISMEPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.9. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina Barros Caldeira

Cargo: Secretaria Executiva

11.10. - FISCAL DO CONTRATO

Nome: Gizele Cristina Coelho

Cargo: Coordenadora do Contratos

## **12. DO REAJUSTE:**

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

## **13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG**

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: [comprascismepi@hotmail.com](mailto:comprascismepi@hotmail.com)

João Monlevade, 05 de abril de 2024.

**ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA**  
Secretária Executiva

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024****CRENCIAMENTO Nº 004/2024****ANEXO XI****DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL****1- Identificação do Fornecedor**

- 1.1 - Nome:  
1.2 - CNPJ:  
1.3 - CNES:

**2- Endereço de Atendimento**

- 2.1 - Logradouro:  
2.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua  
2.3 - Número:  
2.4 - Complemento:  
2.5 - Bairro/ Distrito:  
2.6 - Município de Residência:  
2.7 - UF:  
2.8 - CEP:  
2.9 - Telefone:  
2.10 - E-mail:  
2.11 - Referências:

**3- Dados de Identificação do Profissional**

- 3.1 - Nome do Profissional:  
3.2 - CPF:  
3.3 - Nº da Identidade:  
3.4 - UF da Identidade:  
3.5 - Órgão Emissor (da Identidade)  
3.6 - Data de Emissão (da Identidade)  
3.7 - Município de Nascimento:  
3.8 - Sexo: ( ) M ( ) F  
3.9 - Nome da Mãe:  
3.10 - Nome do Pai:  
3.11 - Data de Nascimento:  
3.12 - Raça/Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena  
3.13 - Escolaridade: ( ) Superior Completo ( ) Especialização/Residência  
( ) Mestrado ( ) Doutorado  
3.14 - Nº de Inscrição no Conselho:  
3.15 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

**4- Dados Residenciais do Profissional**



- 4.1 - Logradouro:
- 4.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua
- 4.3 - Número:
- 4.4 - Complemento:
- 4.5 - Bairro/ Distrito:
- 4.6 - Município de Residência:
- 4.7 - UF:
- 4.8 - CEP:
- 4.9 - Telefone:

<b>5- Anexos</b>
------------------

- 5.1 - Cópia de CPF e Identidade